



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 120/2014
(Alteração da L.O nº 077/2014)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.010.838/1988.

Parecer Técnico nº: 059/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.680.868/0001-80

Endereço: QUADRA INDUSTRIAL 19, LOTES 44/46, TAGUATINGA/DF.

Atividade Licenciada: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

Prazo de Validade: 26/09/2020.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

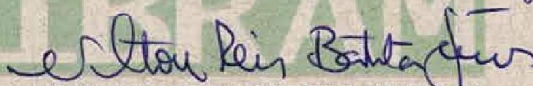
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 120/2014, (Alteração da L.O. Nº 077/2014) foram extraídas do Parecer Técnico nº 59/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 379 à 382.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender

ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo;
2. Apensar, no prazo de 60 dias o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis – CTF junto ao IBAMA;
3. Apresentar em 60 (sessenta) dias Comprovante de registro no cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais (IN nº88/2014- IBRAM);
4. Apresentar em 60 (sessenta) dias o memorial de cálculo do consumo mensal de briquete. O memorial deverá estar correlacionado com a quantidade média de café torrada mensalmente e deverá estar referendada de acordo com a bibliográfica especializada;
5. Apresentar anualmente cópia autenticada de todas as Notas Fiscais referentes à aquisição de lenha;
6. Apresentar certificado de controle de roedores e dípteros na empresa realizado por empresa habilitada;
7. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerado na empresa e, é proibida a disposição a céu aberto ou queima;
8. Apresentar relatório de teste de chaminé atualizado no momento da renovação dessa Licença.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2014.



(ASSINATURA)

MANOEL VIEGAS DA PAZ

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)